

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA DE LIDERANÇA N.º 00 HAO PROJETO DE LEI N.º 021/2022

Acrescenta -se onde couber ao Projeto de Lei n.º 021/2022.

Art. 1º - Fica acrescido o Artigo ao Projeto de Lei N.º 021/2022:

"Art. 5º Fica isento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – o serviço de Ensino Regular, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, inserto no subtem 8.01 da Lista de serviço que integra a Tabela I do anexo II-A do artigo 95 da Lei n.º 1.611, de 30 de dezembro de 1983."

Parágrafo 1º - A concessão da isenção ficará condicionada a prestação regular do serviço, não podendo a escola estar com seus serviços paralisados."

Art. 6º - A isenção vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Lei Complementar."

Plenário Vereador José Custódio, em 8 de novembro de 2022.

Vereadores:

Albinha

Antique

An